



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CONTRATO n. 029/2023

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA DI PAULLO & PAULINO E BANDA NO DIA 23/09/2023, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG. QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E A EMPRESA DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sua sede situada à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro de São João da Mata (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Rosemiro de Paiva Muniz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São João da Mata (MG), e a Empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, sob nº de CNPJ 07.506.295/0001-11, sediada na Rua Rosais do Silêncio, n. 117, Bairro Santa Genoveva, Goiana, GO, CEP: 74.670-070; neste ato representado pela Sra. Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa, portadora do RG: 19.259.339-0, inscrita no CPF: 118.009.728.90; à seguir denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2023 e Processo Administrativo nº 0037/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, representante exclusivo da **DUPLA DI PAULLO & PAULINO** para realização do show que ocorrerá no dia 23 de Setembro de 2023, a partir das 22:00 horas, **com no mínimo 01:40 (uma hora e quarenta minutos) de duração**, com o repertório da dupla, que ocorrerá em local a ser estabelecido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte do artista e banda bem como dos equipamentos,

ROSEMIRO DE
PAIVA
MUNIZ:0509473261
7

Assinado de forma
digital por
ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



pessoal necessários para realização do Show, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento na data do 02 horas antes do evento, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.

3.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar os dados bancários vinculados ao titular do contrato para a realização do pagamento, sob a responsabilidade da empresa contratada.

3.3 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0030.2099.0000.3.3.90.39.00 - Depto Municipal de Administração e Finanças - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 068.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

5.2 Todo o transporte dos ARTISTAS e sua equipe correrão por conta da CONTRATADA.

Assinado de forma
ROSEMIRO DE PAIVA digital por ROSEMIRO
MUNIZ:05094732617 DE PAIVA
MUNIZ:05094732617



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



5.3 A hospedagem do artista e banda nas seguintes acomodações, será por conta da CONTRATADA, assim como também as despesas de frigobar, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hospede.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2.1 Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** isoladamente pela disponibilização da estrutura de 01 (um) camarim a disposição dos artistas e equipe, equipados com banheiro individual, no que concerne a palco, som e imagem, conforme rider técnico do artista.

6.2.2 Providenciar os Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da CONTRATADA sendo no mínimo 04 (quatro) seguranças – que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 0037/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2023 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até 28 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

9.2 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, inclusive aumento de casos de covid19, falta de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da DUPLA, além de solução para a hipótese, o Município optará pela designação de nova data para a realização do show ou não, levando em conta a disponibilidade da agenda do artista e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

9.2.1 No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa.

9.3 Caso não haja acordo de nova data entre as partes deverá a **CONTRATADA** realizar a devolução dos valores recebidos, com juros e correção monetária de acordo com índices INPC - E, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, inclusive no que diz respeito ao horário de início das apresentações, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente à matéria, ou seja, a Lei Federal 8666/93 e alterações.

10.2 Na hipótese dos artistas não se apresentarem no local na data e horário indicados, sem justificativas passíveis de comprovação, a empresa contratada deverá efetuar a devolução do valor pago ao Município, via transferência bancária, na conta corrente a partir da qual se efetuou o pagamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, além de incorrer as penalidades de inexecução total do contrato previstas na Lei 8.666/93 e multas previstas no item 10.1 e legislação aplicável.

ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

Assinado de forma digital
por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

São João da Mata (MG), 24 de fevereiro de 2023.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
(MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06
Rosemiro de Paiva Muniz

CONTRATADA
DE PAULA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 07.506.295/0001-11
Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa,
CPF: 118.009.728.90

Testemunhas:

1): _____
CPF Nº: _____

2): _____
CPF Nº: _____



Página de assinaturas

Ângela Rodrigues

118.009.728-90

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 30 mar 2023
15:20:01 | | Ângela Rodrigues criou este documento. (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com, CPF: 118.009.728-90) |
| 30 mar 2023
15:20:01 | | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com, CPF: 118.009.728-90) visualizou este documento por meio do IP 177.140.85.196 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 30 mar 2023
15:20:05 | | Ângela Rodrigues (E-mail: angelarodrigues2104@hotmail.com, CPF: 118.009.728-90) assinou este documento por meio do IP 177.140.85.196 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |

